PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LESSA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1059/2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Conscientização e Controle da Diabetes em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O sistema visa conscientizar os pais, responsáveis e alunos sobre a existência da diabetes em crianças e adolescentes, detectando possíveis alunos com sintomas da doença, orientando-os e encaminhando para atendimento médico, além de promover o acompanhamento e o controle da doença no período escolar, oferecendo apoio e monitoramento das glicemias, dando apoio e implementando atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

Art. 2º Caberá a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, para atendimento do objetivo desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual deverá ser preenchido.

§ 1º O formulário deverá conter, obrigatoriamente, o mínimo de respostas aos seguintes questionamentos:

I - "você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?";

II - "a criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?"; e

III - "a criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?".

§ 2º Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja dirigido para atendimento médico, especialmente em casos onde o aluno não tiver diagnóstico anterior de diabetes.

§ 3º Caso o aluno seja diagnosticado com diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal ficam obrigados a manter em seus quadros de departamento médico, nos diferentes turnos letivos, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar.

§ 1º O profissional treinado deverá ser capaz de reconhecer as complicações agudas da diabetes, hipoglicemia e hiperglicemia, para a devida orientação ao caso concreto.

§ 2° Caso seja necessário, a administração do estabelecimento educacional poderá encaminhar o aluno ao atendimento médico de urgência ou emergência em unidades municipais de saúde.

§ 3° No caso previsto no § 2°, os responsáveis pelo aluno devem ser comunicados previamente sempre que possível.

Art. 5° Os pais ou responsáveis, mediante declaração por escrito, poderão autorizar o aluno a realizar o autoteste de glicemia capilar e a autoaplicação de insulina.

Parágrafo único. Os alunos deverão ter espaço reservado para realização do teste de glicemia capilar e aplicação de insulina.

Art. 6º Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados em relação aos demais.

Art. 7º Poderão ser firmados convênios e termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades que, direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do sistema.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa-se diagnosticar efetivamente o aluno portador de Diabetes, auxiliar no controle e acompanhamento da glicemia no período escolar. Um questionário simples no momento do ato da matrícula dos alunos ajudará a identificar uma criança ou adolescente com Diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado.

Para tanto, é necessário atuar em conjunto na compreensão e controle do diabetes em crianças e adolescentes, de acordo com a situação específica, além dos exames de glicemia e aplicação de insulina, para orientar e proporcionar uma combinação de tratamento, nutrição e tratamento físico adequado.

Os testes de monitoramento da glicemia são testes que identificam os níveis de glicose no sangue num determinado momento, como o teste de glicemia capilar ou teste de ponta de dedo.
Chamado de teste de glicemia capilar porque o sangue usado vem dos capilares sanguíneos, que são vasos sanguíneos muito finos que existem por todo o corpo e que, nesse caso, são os da ponta dos dedos. O teste de glicemia capilar é um teste utilizado no mundo todo para monitoramento da glicemia, sendo feito com a utilização de tiras diagnósticas e do glicômetro, mostrando o valor da glicemia.

O projeto em tela propõe uma alternativa para disponibilizar uma pessoa treinada no quadro da escola para realização do teste de glicemia. Destacamos que, foi aprovado pelo Ministério da Saúde, pela Sociedade Brasileira de Diabetes e Sociedade Brasileira de Pediatria o “Pacote Educativo para Informar sobre Diabetes nas Escolas”, que pode ser dado no momento da

matrícula juntamente com a apresentação do formulário de questionamentos, ou através de ações ofertadas pelo estabelecimento de ensino, por meio de materiais educativos constantes do Projeto Kids, projeto desenvolvido pela ADJ – Diabetes Brasil em parceira com a Internacional Diabetes Federation – IDF, que criam materiais educativos para auxiliar as escolas com informações sobre diabetes. (doc. Anexo – retirado de www.idf.org/education/kids)

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2022



MARCELO LESSA
Vereador